1. **ESTUDO DE CASO BENEFÍCIOS FISCAIS ESTADUAIS**

A empresa Meltal Cool possui uma fábrica de refrigeradores, que se encontra instalada no município de Três Lagoas/MS, os investimentos e as operações da empresa em 2015 estão assim distribuídas:

**Balanço Patrimonial R$ (milhões)**

|  |  |
| --- | --- |
| Ativo Total | 1.194 |
| Ativo Circulante | 776,55 |
| Ativo Não Circulante | 417,78 |
| Passivo Total | 1.194 |
| Passivo Circulante | 848,54 |
| Passivo Não Circulante | 299,77 |
| Patrimônio Líquido | 46,03 |

**Demonstração do Resultado do Ex. (R$ Milhões)**

|  |  |
| --- | --- |
| Receita de Venda de Bens e/ou Serviços | 290.95 |
| Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos | -242.21 |
| Resultado Bruto | 48.74 |
| Despesas/Receitas Operacionais | -27.88 |
| Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos | 20.86 |
| Resultado Financeiro | 3.28 |
| Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro | 24.14 |
| Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro | -4.08 |
| Resultado Líquido das Operações Continuadas | 20.05 |
| Lucro/Prejuízo Consolidado do Período | 20.05 |

1. **Vendas dos produtos acabados:**
* Faturamento Total (2016) 351,9 milhões
* Vendas dentro do estado 5% (somente p/ varejistas)
* Vendas interestaduais 80%
* Vendas para mercado externo 15%
1. **Características das Operações:**
* A empresa possui uma distribuidora de refrigeradores em Ribeirão Preto (filial) que revende a sua produção;
* A empresa revende
	+ 30% dos refrigeradores pela internet para o consumidor final (100% consumidores fora do estado); e
	+ 70% para varejistas (Ex: Casas Aracaju, Casas Ponto Quente, Lojas SEM, dentre outras), sendo que:
		- 60% destas vendas são para lojas dentro do Estado de São Paulo,
		- 20% para outros estados (Norte/Nordeste/Centro-oeste e Espirito Santo); e
		- o restante para os Estados do Sul e Sudeste.

**Tributos incidentes (impostos e contribuições):**

* 9,25% de Pis / Cofins (aproveitamento de crédito 100% dos custos e 20% das despesas)
* 17% de ICMS operações internas
* 12% e 7% de ICMS interestaduais
* O ICMS sobre as vendas diretas para os consumidores de outros estados (60% origem e 40% destinos)
* Empresa tributada pelo Lucro Real:
	+ Alíquota do IRPJ – 15%
	+ Alíquota do IRPJ adicional – 10%, caso a pessoa jurídica aufira lucro acima de R$ 240.000,00 no ano calendário
	+ Alíquota de CSLL – 9%

**Pede-se:**

1. Calcule o ICMS devido nas operações internas, interestaduais e venda ao consumidor final ([Emenda Constitucional 87/2015](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/emenda-constitucional-87-2015.htm)).
2. Calculo o benefício fiscal obtido no ano.
3. Calcule o Pis e Cofins incidente e devido
4. Calcule o IRPJ e CSLL
5. Apure o Lucro Líquido.

**Informações adicionais:**

1. A companhia participa do Programa de MS Empreendedor (Estado do Mato Grosso do Sul) a unidade de Três Lagoas é beneficiária do incentivo fiscal estadual, que prevê a redução 90% do saldo devedor do ICMS apurado mensalmente, incidente sobre as saídas mensais de mercadorias e diferimento do ICMS sobre as entradas de mercadorias e matérias-primas, durante 120 meses, registrada no resultado do período, como redutora da conta de despesa (ou custo) do ICMS.
2. Através da [Emenda Constitucional 87/2015](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/emenda-constitucional-87-2015.htm) foi instituído, com vigência a partir de 2016, o “Diferencial de

**Alíquotas do ICMS a Consumidor Final não Contribuinte”.**

Nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual.

A responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será atribuída:

1. ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto;
2. ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto.

O imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção

1. para o ano de 2015\*: 20%\* (vinte por cento) para o Estado de destino e 80%\* (oitenta por cento) para o Estado de origem;
2. para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento) para o Estado de destino e 60% (sessenta por cento) para o Estado de origem;
3. para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento) para o Estado de destino e 40% (quarenta por cento) para o Estado de origem;
4. para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento) para o Estado de destino e 20% (vinte por cento) para o Estado de origem;
5. a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) para o Estado de destino.

*\* A aplicação destes percentuais, em 2015, é inócua, já que o art. 3º da referida Emenda estipula que a mesma produzirá efeitos no ano subsequente e após 90 (noventa) dias desta, portanto, somente a partir de 2016.*

Referidas disposições foram disciplinadas pelo [Convênio ICMS 93/2015](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/convenio-icms-93-2015.htm).

|  |  |
| --- | --- |
| DRE | R$  |
| Faturamento Total |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |